



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 010 /2.018

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO, EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO, AOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É dever de toda instituição de saúde pública e de todo servidor público municipal a defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo os casos de violência ou de maus-tratos serem obrigatoriamente comunicados ao Conselho Municipal do Idoso e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* deste artigo se aplica aos hospitais privados, clínicas e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º - Os hospitais públicos e privados, centros de saúde, clínicas médicas e estabelecimentos congêneres, médicos e demais agentes de saúde do Município de Contagem que, em seu atendimento aos cidadãos idosos, percebam indícios da ocorrência de violência ou de maus tratos, deverão notificar o fato ao Conselho Municipal do Idoso e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito, em conformidade com as instruções descritas nesta Lei.

§ 2º - Da notificação constará:

- a) conforme o caso, o nome do hospital, centro de saúde, clínica ou estabelecimento congênere, bem como o nome do médico ou do agente de saúde que realizou o atendimento e o número do registro profissional e da matrícula, em caso de servidor público.
- b) o nome completo, a idade, o número da cédula de identidade, o endereço e o telefone de contato do idoso.

Câmara Municipal, data: 12/11/2018 - 2018-11-14 - 005260-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com base em informações divulgadas pelo Ministério da Saúde, no Brasil, a população passa por uma profunda mudança em suas características demográficas, principalmente com o crescimento expressivo das pessoas com mais de 60 anos - em especial do subgrupo de mais de 80 anos. Existem quase 20 milhões de pessoas idosas no país. Isso representa 11% da população, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). Projeções mostram que em 2.050 haverá duas vezes mais idosos do que crianças no Brasil.

A violência contra o idoso ainda é algo recorrente em nossa sociedade. Não são raros os casos de violência (física, psicológica e outras) ocorrida em desfavor dessa parcela da população.

A violência contra a pessoa idosa não está relacionada apenas a agressão física. A negligência, por exemplo, foi a principal forma de violência praticada contra os idosos brasileiros nos últimos três anos. Em 2.014 representou 76,3% das denúncias recebidas pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). O descuido é caracterizado pela omissão dos familiares ou instituições responsáveis pelos cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da população a partir dos 60 anos. A negligência caracteriza-se de diversas formas como: privação de medicamentos, descuido com a higiene e saúde, ausência de proteção contra o frio e o calor. Vale ainda ressaltar a negligência relacionada ao atendimento e prestação de serviços médicos e de saúde.

Observado que o serviço disponibilizado pela SDH não especifica a tipificação de violência ou maus tratos contra idosos, ou sequer discrimina ou destaca essa classe de pessoas, entendemos que a medida é viável e pode aplicada por Lei, em âmbito municipal.

O fato de estipular multa ou, no caso de servidores, instaurar procedimento administrativo disciplinar, tem função de responsabilizar e punir a omissão dos mesmos. Observados os termos de igual teor da Lei n.º 10.921/2.016, do município de Belo Horizonte/MG.

Diante disso, solicita este o apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.